

Processo nº 4068/2016

RESUMO

Entre o reclamante e a ... foram celebrados dois contratos de mútuo, sendo os respectivos contratos de seguro celebrados com a reclamada (Companhia de Seguros -----).

Na sequência na extinção do posto de trabalho e consequente situação de desemprego o reclamante participou o sinistro à reclamada, solicitando o accionamento das apólices do contrato de seguro, com base no ponto das Garantias - cobertura "Desemprego Involuntário".

A reclamada não satisfaz a pretensão do reclamante que apresentou reclamação e solicitou o accionamento do seguro com pagamento ao beneficiário (--) das prestações mensais referente aos 6 meses em falta, no valor global de €2.263,56.

As partes chegaram a acordo no pagamento de 1750 euros que foi homologado nos termos dos arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços financeiros

Tipo de problema: Seguro não vida – habitação e bens

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil,

Pedido do Consumidor: Accionamento do seguro com pagamento ao beneficiário das prestações mensais dos dois empréstimos celebrados com a --- entre Agosto/2016 e Janeiro/2017 (referente aos 6 meses em falta), no valor global de €2.263,56.

Sentença nº 5/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação, tendo o reclamante sustentado que não teve conhecimento da carta que a reclamada diz ter-lhe sido enviada em Janeiro de 2009 e na qual informava que a partir de 6/7/2009 a indemnização passava para seis meses em relação ao "desemprego involuntário", deixando assim de ser de 12 meses.

O reclamante diz que continua na situação de desemprego e por isso entende que tem direito ao valor reclamado.

O representante da reclamada sustenta que efectivamente a carta foi enviada mas dado o tempo decorrido não tem neste momento qualquer prova, de que assim tenha acontecido.

Em face da situação, foi tentado o acordo que foi conseguido nos seguintes termos:

- - o reclamante reduz o pedido para 1750 euros.
- - a reclamada aceita proceder ao pagamento deste valor (1750 euros), o que fará oportunamente através de cheque ou transferência bancária.
- - o reclamante deverá enviar à reclamada o IBAN, no prazo de 15 dias úteis, para que esta possa efectuar a transferência.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência, ao abrigo dos arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença, condenando-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)